

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90001/2025**

**ANEXO X**

**CONTRATO Nº XX/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE TANGUÁ E

---

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, registrado sob CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situado à Rua Vereador Manoel de Macedo, nº 680, Centro, Tanguá/RJ, CEP: 24.890-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação, Senhora HEZIMARA DUARTE DA SILVA, denominada CONTRATANTE, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, sito à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução do seguinte:

**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL INTERESSADO EM PRESTAR SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO DE TANGUÁ COMO OFICINEIRO DE XXXXXXXXXXXX, PARA ATUAÇÃO NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PELO PERÍODO DE XX (XXXX) MESES.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos) por hora/aula, conforme realização do objeto, sendo fixada a carga horária mínima de 120 horas mensais.

2.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas para a realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

2.3. Os valores previstos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do Edital. Decorrido este prazo, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação de índice adequado ao objeto, exclusivamente para o caso de prorrogação do Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

3.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará à aplicação, nos termos do disposto nos artigos nº 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

de controle.

3.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

4.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, pertencerão a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

4.2. Fica igualmente convencionado que o oficineiro autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde esteja fixada sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Coordenação dos Serviços, bem como a fiscalização no cumprimento da atividade proposta e das condições de contrato.

5.2. A frequência mínima exigida do oficineiro será de 90% das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos justificados por impedimento do oficineiro ou seu dependente legal, comprovada por atestado médico (doença/impedimento do próprio oficineiro).

5.3. A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 5 (cinco) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula, atrasos superiores serão anotados como não cumprimento integral da atividade.

5.4. O oficineiro se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.

5.5. A participação do oficineiro nas atividades correlatas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação, agendadas e comunicadas com antecedência ao orientador, serão registradas para fins de avaliação.

5.6. Cabe ao oficineiro dispensar tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorrem as oficinas culturais, zelando pelo local, equipamentos e demais recursos físicos disponibilizados para a realização da oficina.

5.7. Quando for o caso, se a Secretaria fornecer materiais para a realização da oficina, o oficineiro se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício, bem como devolvendo para a Secretaria Municipal de Assistência

Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação os materiais não utilizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCRENCIAMENTO**

6.1. O Credenciamento poderá ser cancelado antes da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento pretendido.

6.2. Caso o oficineiro solicite a rescisão contratual do Contrato de Prestação de Serviços após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente.

6.3. Em caso de inexecução do contrato sem justificativa, o contrato será rescindido encaminhado para cumprimento das penalidades legais.

6.4. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Envelhecimento Saudável e Habitação, uma vez rescindido o contrato, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do oficineiro, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa a rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura da ordem de início.

7.2. O presente contrato estará vigente pelo período de xx (xxxx) meses, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A previsão orçamentária, bem como os contratos originados deste Edital de Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões ao quantitativo do objeto, nos estritos termos da legislação vigente, com emissão de nota de empenho complementar, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 20º (vigésimo) dia após o lançamento da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do (s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

10.2. A despesa é por Emenda Parlamentar.

10.3. O recurso foi advindo de Emenda Parlamentar por repasse Fundo à Fundo, sendo assim a despesa gerida por Fundo Municipal.

10.4. Unidade Orçamentária: **002 – Fundo Municipal de Assistência Social**

10.5. Programa de Trabalho: **10.002.001.08.244.0027.2105 – Proteção Social Básica**

10.6. Elemento de Despesa: **33.90.39.00.00**

10.7. Detalhamento: **33.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

10.8. Ficha: **XXX**                      10.9. Fonte: **XXXX**                      10.10. Modalidade de Empenho: **Global**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

11.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) executar a fiscalização do contrato durante a vigência do mesmo.

11.12. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Tanguá, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

---

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos,  
Envelhecimento Saudável e Habitação

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_